



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2017

PROCESSO Nº: 1498/2017

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data e horário para envio das propostas: de 22/08/2017 às 10h a 01/09/2017 às 09h30min.

Data e horário da Abertura das propostas: 01/09/2017, às 09h30min horas e início da etapa de lances: a partir das 10h30min do dia 01/09/2017 através do site www.licitacoes-e.com.br

Informações: www.crmves.org.br

E.mail.: crmves@terra.com.br / secretariageral@crmves.org.br

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES, na pessoa da pregoeira designada pela Portaria n.º 07/2017, de 01/07/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá ao disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n.ºs 3.555, de 08/08/2000, 5.450, de 31/05/2005 e 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação da prestação de serviço de Assessoria de Comunicação Social para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja, sua forma de constituição.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5450/05), no site www.licitacoes-e.com.br.

3.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto n.º 5.450/05).

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-ES, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto n.º 5.450/05).

4 DA PROPOSTA DE PREÇOS



4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, bem como respectivos lances, observando que os mesmos serão expressos em moeda nacional.

4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, Decreto n.º 5.450/05).

4.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor total, exclusivamente pelo *site* www.licitacoes-e.com.br (Art. 13, inciso VI Decreto n.º 5.450/05).

4.4 O prazo de validade da proposta, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da mesma.

4.5 Serão consideradas desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o exigido neste Capítulo e/ou com o objeto ofertado.

4.6 O CRMV-ES para o julgamento dos preços levará em consideração a pesquisa de preço realizada no mercado.

5 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das 09h30min do dia 01/09/2017, serão abertas as propostas do **Pregão Eletrônico nº 02/2017**, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas e as 10h30min terá início a etapa de lances, **não havendo nesse momento a identificação dos participantes**, o que só ocorrerá após a declaração do participante vencedor, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes.

5.2 Aberta as propostas o pregoeiro efetuará o julgamento destas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos, no que tange a sua inexecutabilidade ou ao preço excessivo.



6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **cuja importância deve corresponder ao valor total a ser ofertado**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 Conforme estabelece o parágrafo 3º do art. 24, do decreto n.º 5.450/2005, "o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema". Neste sentido, o sistema registrará os lances encaminhados pelos fornecedores, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse em baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele ofertado.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.7 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.



6.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

6.11 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

6.12 O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.13 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar os documentos exigidos para habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de *chat*, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, que deverão ser enviadas para os e-mails crmves@terra.com.br ou secretariageral@crmves.org.br, devendo ser apresentados os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Para habilitação na presente licitação será exigida a apresentação da documentação, a qual será **enviada** para o e-mail: crmves@terra.com.br / secretariageral@crmves.org.br, assim que solicitada pelo pregoeiro através do sistema eletrônico.

7.1.1 Os documentos remetidos por e-mail deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da Sessão.



A documentação exigida para a habilitação é a seguinte:

7.2 Habilitação jurídica:

7.2.1 Cédula de identidade;

7.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3 Regularidade fiscal:

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante;

7.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada, nos termos da legislação pertinente em vigor;

7.3.6 Certidão Negativa de Débitos - CND, para com o INSS, devidamente atualizada, nos termos da legislação pertinente em vigor.

7.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, perante a Justiça do Trabalho devidamente atualizada, nos termos da legislação pertinente em vigor.

7.3.8 Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, serão considerados como máximos, os prazos vigentes no Estado e Municipal, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.



7.3.9 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4 **Qualificação Econômico Financeira:**

7.4.1 Cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia das folhas do referido livro onde se encontrem transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, de onde serão extraídos os cálculos dos índices, comprovando a boa situação financeira da empresa. No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada cópia da referida publicação;

7.4.2 Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da Pessoa Jurídica, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;

7.4.3 Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

7.4.4 O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.4.5 O **Índice de Liquidez Geral** é o quociente da divisão da Soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela Soma do Passivo Circulante como o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

7.4.6 O **Capital Circulante** que deverá refletir um saldo positivo, conforme abaixo:

$$\text{Capital Circulante} = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$$

7.5 **Será habilitada a empresa que apresentar:**



- 7.5.1 Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- 7.5.2 Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- 7.5.3 Capital Circulante Líquido – saldo positivo da diferença entre Ativo Circulante e Passivo Circulante.
- 7.5.4 No caso de empresa constituída no exercício corrente, deverá apresentar o Balanço Patrimonial de abertura, registrado no órgão competente.

7.6 As empresas licitantes que não atingirem o índice de liquidez exigido acima, deverão possuir Capital Social integralizado ou de patrimônio líquido mínimo, que corresponda a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme determina a Lei nº 8666/93, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

7.7 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo de declaração no Anexo II.

7.8 **CONDIÇÕES GERAIS:**

7.8.1 O licitante classificado na etapa de lances, além da documentação de habilitação referida no item 7, deverá apresentar a seguinte documentação:

7.8.1.1 A proposta de preços e os documentos de habilitação também deverão ser apresentados em documento original ou em cópia autenticada por cartório, **no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da sessão de abertura do certame.**

7.8.1.2 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

7.8.1.3 A proposta de preços a ser enviada posteriormente, deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:



a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) descrição clara do objeto, de acordo com as especificações do Anexo I;

c) indicação **única** de preço para o item, discriminando o valor da prestação do serviço de Assessoria de Comunicação em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

7.8.2 O preço proposto no lance final é fixo e irrevogável e nele estão incluídos os impostos, demais encargos.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de Pregão.

8.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 DOS RECURSOS

9.1 Existindo intenção de interpor recurso administrativo, o licitante deverá manifestá-la de forma motivada ao pregoeiro, através do “chat”, imediatamente **após a divulgação do vencedor**.

9.2 O licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso administrativo, por via eletrônica (*e-mail*), as quais serão disponibilizadas a todos os participantes, tão logo sejam encaminhadas ao pregoeiro pelo Protocolo Geral do CRMV-ES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

9.3 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do término do prazo do recorrente.

9.4 É assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos administrativos e de contra-razões.

9.5 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

9.6 O acolhimento do recurso administrativo implica tão-somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

9.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, após a divulgação do vencedor, importará a decadência do direito de recurso administrativo e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro.

9.8 O recurso administrativo contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES, sito à Rua Cyro Lima, nº 125 – Enseada do Suá – Vitória – ES - Fone: (27) 3324-3877.

9.10 Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

10.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.



10.3 A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos materiais cotados, antes da homologação do certame.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais comunicações legais, a empresa que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) cometer fraude fiscal;
- c) deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) apresentar documento ou declaração falsa;
- e) não mantiver a proposta de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude na prestação de serviço; e
- h) descumprir prazos;

11.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor parcial do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

11.3 Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

11.4 Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

11.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se ocorrer recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato;

11.6 – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CRMV-ES, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



12 DO CONTRATO

12.1 O contrato para a execução do objeto desta licitação obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos,

12.2 A adjudicatária, após a homologação terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do contrato, contado a partir da convocação.

12.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração do CRMV-ES.

12.4 Como condição para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

12.5 Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.6 O CRMV-ES reserva-se no direito de aumentar a quantidade dos serviços objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 65, da Lei n 8.666/93.

12.7 A contratação resultante do objeto deste Edital, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n 8.078, de 11.09.90 e demais legislações pertinentes.

12.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição dos serviços pela Administração.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado todo dia 05 (cinco) do mês, após a efetiva prestação de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, já deduzidos os impostos e todas as certidões de regularidade.



13.2 Quando da entrega da Nota Fiscal, deverá ser fornecido o número da conta bancária, agência e nome do Banco para depósito. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta.

13.3 O valor do objeto deste pregão não será reajustável.

13.4 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos na Dotação Orçamentária nº “6.2.2.1.1.01.02.02.006.001 – Consultoria e Assessoria Jurídica – Jurídica e Técnica - PJ” para o corrente exercício e pelas correspondentes nos exercícios seguintes.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

14.2 De acordo com o Art. 19, do Decreto nº 5.450/2005, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital. Assim, o fornecedor deverá encaminhar o seu pedido de esclarecimento utilizando recursos da internet. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo pregoeiro no site: **www.licitacoes-e.com.br**.

14.3 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

14.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

14.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

14.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **CRMV-ES**.

14.9 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos nº 3.555, de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2000, 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2005, 3.784, de 06/04/2001, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 publicado no D.O.U do dia 18 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14.11 A vigência do contrato estará vinculado da data da assinatura por um período de 12(doze) meses.

15 DO FORO

15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Justiça Federal da cidade de Vitória - ES.

Vitória – ES, 27 de julho de 2017

**Samantha Rohr Rocha Martins Pinto
Pregoeira**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar, com informações técnicas e detalhadas, a descrição do objetivo do processo licitatório, bem como estimativa de custo que a respectiva aquisição irá resultar.

Na oportunidade, esclarecimentos que os valores orçados foram obtidos através de propostas de empresas do ramo, objeto da presente licitação.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Considerando o encerramento do contrato vigente, tendo em vista que a Plenária, em sua última reunião ordinária realizada em 07 de julho de 2017, deliberou por não aprovar a renovação com a atual contratada; Considerando que o CRMV-ES constatou importância da continuidade dos serviços de uma empresa de assessoria de comunicação – especializada em Comunicação Institucional – assessoria de imprensa, relações públicas e comunicação digital; Considerando que faz-se necessária uma maior divulgação para a sociedade capixaba e aos profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas das ações desta Autarquia Pública Federal, além da aproximação com profissionais e sociedade; Diante de tal necessidade, como pela licitação da prestação de serviço.

2. CARACTERIZAÇÃO PRECISA DO OBJETIVO E ESTIMATIVA DE VALOR

PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Atribuições:

1. Promover o relacionamento entre o CRMV-ES e a imprensa em geral a fim de intermediar a divulgação de informações da instituição e atender solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
2. Contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positiva do Conselho perante a sociedade;
3. Assessorar o Presidente e demais Conselheiros em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevista à imprensa, realizando, quando necessário, media trainings para os porta vozes da instituição;
4. Pautar, produzir e editar matérias jornalísticas e artigos para oferecê-los à imprensa (jornal impresso, jornais e programas de tv, sites, revistas e blogs especializados e outros);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

5. Pautar, produzir e editar matérias para inserção no site/portal do CRMV-ES, sendo a atualização realizada conforme surgimento de conteúdo (sem periodicidade pré-determinada), podendo ser utilizados releases já encaminhados à imprensa, informações administrativas ou reprodução de notícias nacionais;
 6. Criação de artes para divulgação nas redes sociais;
 7. Contribuir para a melhora do visual do site do CRMV-ES, realizando trabalho integrado à empresa terceirizada responsável pela manutenção do website;
 8. Pautar, produzir e editar matérias, notas e artigos para o Boletim Informativo Trimestral de oito páginas;
 - 8.1. O informativo deverá ter entre 6 e 10 matérias; um artigo/editorial; e entre 6 e 8 notas;
 - 8.2. Acompanhar os serviços de editoração e gráfica;
 - 8.3. A editoração será inclusa no valor do contrato da assessoria, que será a responsável por executar ou intermediar o serviço;
 - 8.4. Os serviços de gráfica serão feitos por terceirizado já contratado pelo CRMV-ES, mas serão feitos por intermédio da assessoria de comunicação.
 9. Organizar e manter arquivos de fotos, vídeos, textos e demais materiais de interesse do CRMV e que contribuam para preservação da memória da Instituição;
 - 9.1. Os arquivos serão mantidos em servidor pela própria contratada e disponibilizados ao contratante quando solicitado.
 - 9.2. Nos meses de janeiro e julho, a assessoria deverá entregar à instituição um DVD contendo todo o arquivo do semestre anterior.
 10. Acompanhar os meios de comunicação e realizar pesquisas para poder arquivar todo o material em que a instituição esteja relacionada, ou seja citada, afim de manter clipping atualizado;
 - 10.1. Na primeira semana de cada mês, a contratada deverá entregar um CD contendo o clipping do mês anterior.
- Atualizar a fanpage do Facebook do CRMV-ES com a inserção de 5 notas/divulgações/imagens semanais, conforme demanda da rotina da instituição.
- 10.2. Não será necessária contratação de equipe de redes sociais para controle da fanpage. A assessora contratada será a responsável apenas pela atualização da página;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

- 10.3. A fanpage do CRMV-ES já existe e está em funcionamento. A atualização de identidade da página, tal como banner de capa ou imagem do perfil será feita por solicitação da instituição à assessoria;
11. Realizar ou acompanhar cobertura fotográfica de eventos da instituição, costumeiramente realizados na Grande Vitória e em Guarapari;
 - 11.1. A cobertura fotográfica deverá, quando necessário, ser contratada por terceiros por intermédio da assessoria de comunicação. Em outros casos, a própria assessora poderá realizar os registros fotográficos a fim de manter arquivo de imagem.
 - 11.2. Não há como mensurar a periodicidade de eventos. Entretanto, o CRMV-ES se compromete em comunicar a assessoria sobre os eventos com antecedência mínima de 7 dias.
12. A assessoria de comunicação deverá realizar uma reunião mensal com os porta vozes da instituição, em data fixa a ser combinada entre as partes, para discutir pautas, entregar clipping mensal e realizar balanço da comunicação.
13. A assessora de comunicação responsável pelo CRMV-ES deverá fazer visita semanal à instituição, para captação de conteúdo, em data fixa pré-estabelecida.
14. Exercer outras atividades inerentes às suas atribuições.



CRMVES



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

Empresa, inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.()

.....
(Data)

.....
(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 1498/2017

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES E A EMPRESA

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, em consonância com seu Regimento Interno baixado pela Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o número 27.398.460/0001-76, situado à Rua Cyro Lima, nº 125 – Enseada do Suá – Vitória - ES, neste ato representado pelo seu Presidente, **LUIZ CARLOS BARBOSA TAVARES**, Médico Veterinário, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Carteira de Identidade nº 735766 – SSP-ES, CPF nº 837.433.407-04, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ Nº _____, Inscrição Estadual _____, situada _____, neste ato representada pelo Sr. _____, Cargo, R.G. nº _____, C.P.F nº _____ residente à _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nºs 3.555, de 08/08/2000, 5.450, de 31/05/2005, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação Social para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

ATRIBUIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

LOTE 01

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Documentação Complementar

O Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2017, Processo 1498/2017, e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Contratada- A Contratada obriga-se a:

3.1 – Observar rigorosamente as atribuições dadas a prestação de serviço constantes no edital nº. 02/2017

3.2 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao CRMV/ES, ou a terceiros quando da execução dos serviços contratados, por meio do presente instrumento contratual.

Parágrafo Único: Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do Contratado.

3.3 Caberá à contratada, disponibilizar um funcionário fixo para que tenha uma maior dinâmica na prestação de serviços e atender ao CRMV-ES.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

4.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, já deduzidos os impostos e as certidões de regularidade fiscal.



4.2 Quando da entrega da Nota Fiscal, deverá ser fornecido o número da conta bancária, agência e nome do Banco para depósito. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta.

4.3 O valor do objeto deste pregão não será reajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - Alteração do Contrato

7.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - Do Valor do Contrato e Da Dotação Orçamentária

8.1 O valor do presente contrato é estimado mensalmente em R\$ 4.433,50 (quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). As despesas do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES, sob a seguinte classificação: Elemento Despesa ____, Rubrica _____ .

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

10.1 A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

11.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos.

11.2 - O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

11.3 - Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

11.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

11.5 - Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

11.6 - Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;



11.7 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se ocorrer recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato;

11.8 – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRMV-ES, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

12.1 - Caberá a rescisão de contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- 1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- 3 - judicial, nos termos da legislação;

12.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Obrigações da Contratante

13.1 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, assim como seguir todas as orientações disponibilizada pela contratada;

13.2 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Equilíbrio Econômico - Financeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

14.1 – A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

14.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular ao CRMV-ES, requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: pesquisa de mercado, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O CRMV-ES, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

14.3 – Independentemente de solicitação, o CRMV-ES poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Encargos Moratórios

15.1 - Como critério de encargos moratórios dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, o CRMV-ES define como índice de atualização IPCA, pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \{(1+IPCA/100)^{N30} - 1\} \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;



EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais
ajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da
etapa e a do efetivo pagamento.

15.2 - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

CLAUSÚLA DÉCIMA SEXTA - Da Legislação e Foro

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será competente o Juízo Federal em Vitória (ES), renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E para firmeza e como prova de haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato que, depois de lido e analisado, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1 _____

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2 _____

Nome:

CPF: